



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anúncio n.º ____/2024

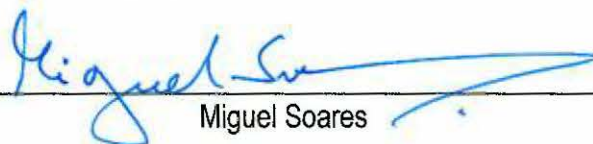
Abertura do período de discussão pública do Projeto de Regulamento Interno do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião de Câmara de 17 de abril de 2024, decidiu proceder, através da sua Deliberação n.º 207/CM/2024, à abertura de um período de discussão pública do Projeto de Regulamento Interno do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa, pelo período de trinta dias úteis contados da data de publicação do presente anúncio.

Os interessados podem consultar o Projeto de Regulamento referido, que se reproduz em anexo, no sítio de internet da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt>), e pronunciar-se, por escrito, para o endereço eletrónico cmpi@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 15 de maio de 2024

O Diretor do Departamento para os Direitos Sociais



Miguel Soares



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

PROJETO DO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA

Preâmbulo e nota justificativa

A evolução demográfica que se tem verificado na população portuguesa e que se traduz num envelhecimento da população, coloca à sociedade inúmeros desafios, exigindo o repensar de políticas públicas que incluam as pessoas em idade maior e que assegurem, por um lado, os seus Direitos e Proteção, prevenindo situações de solidão, pobreza e exclusão social, e, por outro, que apoiem, valorizem e maximizem as oportunidades económicas e sociais que esta alteração demográfica proporciona, numa sociedade contemporânea em rápida e constante transformação económica, social, cultural e tecnológica.

No Município de Lisboa, a intervenção na área do Envelhecimento foi determinada como um dos objetivos prioritários na área social, para execução de projetos em 2024 (Despacho n.º 146/P/2023, publicado no Boletim Municipal n.º 1542, de 7 de setembro).

O compromisso do Município com a (re)definição das suas políticas públicas na área do Envelhecimento e Longevidade encontra-se em sintonia com os princípios, valores e estratégias da Organização Mundial de Saúde (“Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas”), Comissão Europeia (“Livro Verde sobre o Envelhecimento”) e Governo Central (“Plano de Ação de Envelhecimento Ativo e Saudável 2023 -2026”).

Através da sua Deliberação n.º 625/CM/2023, de 25 de outubro, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1550, de 2 de novembro, a Câmara Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

aprovou a criação do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa na cidade de Lisboa, bem como o início do procedimento conducente à criação do respetivo regulamento interno.

Subsequentemente, o Departamento para os Direitos Sociais promoveu a auscultação e envolvimento da sociedade civil, recorrendo a uma metodologia participativa e divulgando a iniciativa regulamentar no seu sítio institucional de internet, junto da Rede Social de Lisboa e também de outras entidades, com expresse convite à apresentação de contributos escritos, incluindo aos Senhores Deputados da Assembleia Municipal de Lisboa;

Foram ainda realizadas três sessões com os representantes das entidades com intervenção na área do Envelhecimento na cidade de Lisboa, tendo sido constatadas cerca de quarenta e quatro manifestações de interesse em integrar o Conselho e recebidos múltiplos contributos relativamente ao seu propósito, linhas de ação prioritárias e funcionamento;

Tais contributos foram objeto de cuidada análise, síntese e integração no presente projeto do Regulamento interno do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa.

Com a criação deste Conselho Municipal, estrutura consultiva e de participação do Município de Lisboa, pretende-se promover o envolvimento das pessoas idosas e das organizações que com elas trabalham na definição de políticas públicas municipais na área do Envelhecimento e da Longevidade.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

Artigo 1.º

(Definição e objeto)

1 - O Conselho Municipal para a Pessoa Idosa na Cidade de Lisboa, doravante designado por Conselho, é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa, em matéria de conceção, implementação e avaliação das políticas públicas municipais, salvaguarda dos direitos e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa.

2 - O presente Regulamento estabelece as competências, a composição e o funcionamento deste Conselho.

Artigo 2.º

(Natureza e Atribuições)

O Conselho é um órgão consultivo com a natureza de uma plataforma de participação cívica e democrática, aberta à sociedade civil, que visa promover uma abordagem coerente, integrada e eficaz sobre a salvaguarda dos direitos da pessoa idosa, a promoção da sua qualidade de vida e da coesão social em todas as políticas do Município.

Artigo 3.º

(Princípios)

São princípios orientadores do Conselho:

- a) O Princípio da Individualidade, que preconiza uma abordagem centrada na pessoa que reconhece e valoriza as suas necessidades, princípios, potencialidades e preferências na tomada de decisões sobre a sua vida;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

- b) O princípio da Participação, que implica o direito das pessoas idosas a participarem de forma plena e efetiva na vida em sociedade e nas decisões referentes às políticas públicas que lhes são dirigidas;
- c) O princípio do Direito à Informação, que pressupõe que os idosos terão de ser informados sobre todos os Direitos, ações e matérias do seu interesse, e que esta divulgação deve ser clara, objetiva e transmitida pelos meios adequados;
- d) O princípio da Concretização, que assegura a execução de medidas e ações para a promoção dos direitos e da qualidade de vida dos idosos.

Artigo 4.º

(Competências)

Ao Conselho compete:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais ou outras relacionadas com os direitos de cidadania, promoção da qualidade de vida e inclusão social da pessoa idosa;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o Executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se junto da Câmara Municipal de Lisboa sobre projetos e iniciativas municipais suscetíveis de constituírem ações discriminatórias, diretas ou indiretas, ou que violem os direitos de cidadania, a qualidade de vida da pessoa idosa e a coesão social;
- d) Propor à Câmara Municipal de Lisboa a realização, por esta, ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas, de ações específicas que visem promover os direitos de cidadania, o envelhecimento ativo, a capacitação digital, a qualidade de vida da pessoa idosa e a coesão social;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

- e) Propor e promover ações de divulgação e sensibilização da opinião pública sobre a problemática da pessoa idosa, incluindo estereótipos, preconceitos e discriminação direcionados às pessoas mais velhas;
- f) Promover e/ou conduzir estudos sobre a realidade da pessoa idosa e sobre o fenómeno do envelhecimento na cidade de Lisboa;
- g) Apresentar estudos e recomendações a seguir pela Autarquia;
- h) Promover a participação das pessoas idosas nas atividades do Conselho, criando modelos de participação inovadores e eficazes;
- i) Deliberar sobre a constituição e o funcionamento de grupos de trabalho, para temas e ações específicas, sempre que se justifique;
- j) Pronunciar-se sobre o Orçamento e as Grandes Opções do Plano relativamente às matérias da sua competência.

Artigo 5.º

(Composição)

1 – Integram o Conselho os seguintes membros permanentes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com área delegada, que preside;
- b) Um representante dos serviços municipais, a ser designado pelo Vereador do Pelouro com delegação de competências na área;
- c) Um representante nomeado/a das seguintes Unidades Orgânicas: Direção Municipal de Cultura, Direção Municipal de Mobilidade, Departamento de Atividade Física e Desporto, Polícia Municipal, Regimento Sapadores de Bombeiros, Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- d) Um representante da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

- e) Um representante dos Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde;
- f) Um representante da Equipa Coordenadora Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- g) Um representante da Equipa Coordenadora Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Rede Nacional de Cuidados Paliativos;
- h) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- i) Representantes de Instituições de Ensino Superior com ação relevante na área do envelhecimento;
- j) Representantes de organizações sem fins lucrativos, de e para as pessoas idosas, legalmente constituídas, com sede em Lisboa e/ou intervenção na área do Município de Lisboa;
- k) Cidadãos com reconhecida intervenção cívica neste domínio, cujo nome venha a ser aprovado em sessão plenária, a convidar pelo Presidente do Conselho.

2 – Podem ainda participar nas reuniões do Conselho ou nos Grupos de Trabalho que venham a ser constituídos, com carácter eventual e a convite do Conselho, através do seu Presidente, representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

3 – Compete às organizações a que se refere a alínea k) do n.º 1 designar os seus representantes, devendo existir apenas um representante por entidade.

Artigo 6.º

(Funcionamento do Conselho)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

- 1 - O Conselho reúne, em sessão ordinária, por convocatória da/o sua/seu Presidente, duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada a apresentar propostas de atividades para o ano seguinte ou o plano de atividades.
- 2 - Extraordinariamente, o Conselho pode reunir por decisão da/o Presidente ou por proposta devidamente fundamentada e subscrita por algum dos membros legalmente constituídos.
- 3 - O apoio logístico, administrativo e de secretariado necessário ao funcionamento do Conselho é assegurado pelo Departamento para os Direitos Sociais.
- 4 - As reuniões do Conselho podem realizar-se em formato presencial, *online* ou híbrido, de acordo com a conveniência dos seus membros.
- 5 - As reuniões do Conselho têm lugar em instalações municipais, cedidas para esse efeito, podendo também, sempre que se justifique, decorrer em espaços cedidos por outras entidades ou pelas Freguesias.
- 6 - As convocatórias para as reuniões plenárias, com respetiva ordem de trabalhos, são enviadas com pelo menos 10 dias de antecedência.

Artigo 7.º

(Direitos dos membros do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa)

São direitos dos membros do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa:

- a) Participar e intervir em todas as reuniões;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c) Ser informada/o pelos restantes elementos do Conselho de todas as propostas, recomendações ou sugestões apresentadas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

d) Aceder a toda informação produzida no âmbito das atividades do Conselho.

Artigo 8.º

(Deveres dos Membros do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa)

1 - São deveres dos membros do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Informar e justificar, por escrito, as ausências às reuniões agendadas;
- c) Contribuir para o adequado funcionamento do Conselho;
- d) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho, através de partilha da informação disponibilizada nas reuniões;

2- O Conselho delibera sobre a necessidade de substituição de um dos seus membros, perante a sua ausência sem justificação, por três reuniões seguidas ou intercaladas, ou perante o seu incumprimento de qualquer uma das restantes disposições.

Artigo 9.º

(Quórum e Deliberações)

1 – As reuniões plenárias realizam-se com a presença mínima da/o Presidente e de metade dos seus membros efetivos presentes.

2 – Em caso de falta de quórum, o plenário reúne trinta minutos depois da hora marcada, com os membros presentes.

3 – O Conselho delibera por maioria simples de votos dos seus membros, tendo cada membro direito a um voto.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

4 – Em caso de empate na votação, a/o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 10.º

(Competências do/a Presidente)

Constituem competências da/o Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 11.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos membros do Conselho coincide com a duração do mandato do executivo municipal.

Artigo 12.º

(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Boletim Municipal.